

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2022.

Resolução CREF2/RS Nº 193/2022

Dispõe sobre o registro de não graduado em Educação Física no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40;

CONSIDERANDO, o que preceitua o inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988;

CONSIDERANDO, os termos do inciso III, do art. 2º, da Lei nº 9696/98, 1º de Setembro de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 045/2002, de 18 de fevereiro de 2002.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária nº 236, de 17 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento de inscrição dos não graduados em curso superior de Educação Física perante o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante o cumprimento integral e observância dos requisitos solicitados.

Art. 2º Deverá o requerente apresentar comprovação oficial da atividade exercida, conforme estabelecido no Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 9696/1998, sendo que a comprovação do exercício se fará por:

- I – Carteira de Trabalho, devidamente assinada; ou,
- II – Contrato de trabalho, devidamente registrado em cartório; ou,
- III – Documento público oficial do exercício profissional; ou,
- IV – Atestado de atuação profissional expedido pelas entidades do sistema nacional do desporto;
- V – No caso de estrangeiros, documento emitido por entidade do desporto internacional ou entidade do desporto nacional equivalente;
- VI – Outros que venham a ser estabelecidos pelo Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º O ex-atleta poderá exercer a atividade de treinador esportivo, desde que:

a) Demonstre ter exercido a atividade de atleta ligado a uma entidade nacional de administração desportiva por 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) alternados, devidamente comprovada pela respectiva organização nacional que administra e regula a modalidade esportiva, ou comprove participação em jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Surdolímpicos ou Campeonatos Mundiais; e

b) Participe de curso de formação de treinadores, reconhecido pela respectiva organização que administra e regula a modalidade esportiva.

§ 2º Para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF2/RS, entende-se por documento público oficial do exercício profissional, referido no inciso III deste artigo, a Declaração expedida por órgão da administração pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no qual o requerente do registro profissional tenha atuado, devendo conter assinaturas, sob as penas da lei, do responsável pelo respectivo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos e/ou pela autoridade superior do órgão onde tenha exercido suas atividades, com finalidade estrita de atestar experiência em atividades próprias dos profissionais de Educação Física para registro junto ao CREF2/RS, devendo ser expedida em papel timbrado do órgão.



§ 3º Os atestos de atuação profissional mencionados no inciso IV deste artigo serão subscritos pelo presidente da respectiva entidade, com firma reconhecida em cartório, de forma a atestar a atuação profissional do solicitante de registro não graduado como atleta, instrutor ou treinador na modalidade esportiva a qual a entidade representa.

Art. 3º Deverá também o requerente, obrigatoriamente, indicar uma atividade principal, própria de Profissional de Educação Física, com a identificação explícita da modalidade e especificidade.

Art. 4º O requerente, no ato da solicitação da inscrição, deverá assinar um termo de compromisso em respeitar todas as Resoluções do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais atos emanados do CREF2/RS.

Art. 5º Deferido o pedido, o requerente receberá a sua inscrição perante o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, em categoria de PROVISIONADO, sendo fornecida a Carteira de Identidade Profissional na cor vermelha, onde constará a atividade comprovada no art. 2º, para a qual, o requerente, estará credenciado a continuar atuando.

Art. 6º Indeferida a solicitação de inscrição, o requerente deverá ser informado oficialmente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS